



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 8044/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, renovo a comissão de serviço, da Escrivã-adjunta Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira, com efeitos a 1 de abril de 2013.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,
Luís António Noronha Nascimento.

207033695

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 7927/2013

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, decidiu não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGF	100600-IOS/2008	Parcelar 2 e 4	Município das Caldas da Rainha.
IGF	2012/172/M6/954	Parcelar 1	Município de Castro Marim.
IGF	2012/172/B1/1442	Parcelar 2-ERF	Município de Miranda do Corvo.
IGF	2012/172/B1/1442	Parcelar 3-ERF	Município de Miranda do Corvo.
IGF	110900-IO/10	Parcelar 4	Município de Mafra.

4 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*

207034464

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 8045/2013

Licenciado José Carlos Pereira Duarte Costa — Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilamento.

5 de junho de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

207031961

Despacho (extrato) n.º 8046/2013

A licenciada Carla Sofia Cardoso dos Santos, procuradora-adjunta nos Juízos Criminais de Lisboa, é desligada do serviço, com efeitos a partir de 10 de abril de 2013, por efeito de aposentação por incapacidade.

5 de junho de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

207035225



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 3/2013

Exercício de atividades de intermediação financeira

(Altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2007)

Com o presente Regulamento, procede-se à terceira alteração ao Regulamento da CMVM n.º 2/2007, de 5 de novembro, procurando

completar-se o processo de registo específico para os consultores para investimento individuais e de sociedades de consultoria para investimento, junto da CMVM.

A par dos requisitos de qualificação académica permite-se a avaliação da experiência profissional dos requerentes que demonstrem conhecimentos adquiridos especificamente no âmbito dos mercados financeiros, *inter alia* pelo exercício de funções em instituições de crédito ou sociedades de investimento.

Assim, a par das qualificações académicas poderá a CMVM, em casos excecionais, e norteadas por critérios de exigência, aceitar a demonstração